

---

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE**

**CNPJ/MF: 33.352.394/0001-04**

**Companhia Aberta**

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OU FATOS RELEVANTES E**  
**PRESERVAÇÃO DE SIGILO**

**I – DEFINIÇÕES**

As definições utilizadas na Presente Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e Preservação de Sigilo (“Política”) têm os significados que lhes são atribuídos a seguir:

**Acionista Controlador** – acionista que exerce o poder de controle da Companhia, qual seja, o Estado do Rio de Janeiro.

**Companhia** – a Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE.

**Bolsas de Valores** – compreende a BM&FBOVESPA e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.

**Conselho de Administração** – Compreende os membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, da Companhia.

**CVM** – Comissão de Valores Mobiliários.

**Diretor de Relações com Investidores** – O Diretor da Companhia eleito pelo Conselho de Administração para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM.

**Funcionários com acesso a informação privilegiada** – os empregados, funcionários, trabalhadores da Companhia que, em decorrência de seu cargo, função ou posição tenham acesso a qualquer informação privilegiada.

**Informação Privilegiada** – toda informação relacionada à Companhia que possa influir de modo significativo na cotação dos Valores Mobiliários e que ainda não tenha sido divulgada ao público investidor.

**Informação Relevante, ou Ato ou Fato Relevante** – Compreende qualquer ato ou fato relacionado à Companhia, ou decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influenciar de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. O artigo 2º da Instrução CVM 358 elenca situações que podem configurar Informação Relevante.

**Instrução CVM 358** – Instrução Normativa da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.

**Pessoas Vinculadas** – A própria Companhia, acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária.

**Política de Divulgação** – Significa a presente Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Companhia e suas alterações posteriores.

**Política de Negociação de Valores Mobiliários** – procedimentos que asseguram a observância dos normativos vigentes e das práticas de boa conduta na negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

**Público Investidor** – Investidores em Valores Mobiliários de emissão de Companhia, analistas e demais agentes do mercado de capitais.

**Termo de Adesão** – Significa o instrumento formal assinado pelas Pessoas Vinculadas e reconhecido pela Companhia, por meio do qual estas manifestam sua ciência quanto às regras contidas na Política de Divulgação, assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que seja subordinadas à elas ou que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos.

**Valores Mobiliários** – ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia que, por suas controladoras ou controladas, por determinação legal, seja considerado valor mobiliário.

## II – OBJETIVO

2.1. A presente política visa a estabelecer as regras que deverão ser observadas no que tange à divulgação de informações relevantes e à manutenção de sigilo sobre tais informações relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao público. Este documento foi elaborado nos termos da Instrução CVM n.º 358.

### III – ABRANGÊNCIA

3.1. Esta política abrange os acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária.

### IV – DEVERES E RESPONSABILIDADES

4.1. São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores:

- Comunicar tempestivamente à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e à BM&F Bovespa, onde os valores mobiliários emitidos pela Companhia estejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios.
- Divulgar simultaneamente ao mercado, a informação relevante a ser veiculada por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, bem como, zelar pela ampla e imediata disseminação dessa informação em todos os mercados em que os valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

4.2. São responsabilidades dos Acionistas Controladores e Administradores:

- Comunicar tempestivamente ao Diretor de Relações com Investidores, qualquer ato ou fato relevante que tenham conhecimento, para fins de sua comunicação e divulgação.

4.3. São responsabilidades das demais Pessoas Vinculadas:

- Guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante, a que tenham acesso privilegiado, em razão do cargo, função ou posição que ocupem, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes, pelo descumprimento.

4.4. A comunicação de Atos ou Fatos Relevantes deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

## V – DIRETRIZES GERAIS

5.1. Todas as Pessoas Vinculadas deverão pautar sua conduta em conformidade com os valores de boa-fé, lealdade, veracidade e, ainda, pelos princípios gerais ora estabelecidos.

5.2. As Pessoas Vinculadas também devem atentar para a sua responsabilidade social, especialmente para com os investidores, as pessoas que trabalham na Companhia e a comunidade em que a Companhia atua.

5.3. Desta forma, a Política estabelece diretrizes e procedimentos que devem ser observados na divulgação de Ato ou Fato Relevante, e na manutenção do sigilo de tais informações ainda não divulgadas, com o escopo de divulgar aos órgãos competentes e aos mercados de valores mobiliários, informações completas e tempestivas sobre Atos e Fatos Relevantes relacionados à Companhia, assegurando igualdade e transparência da divulgação a todos os interessados, sem privilegiar alguns em detrimento de outros.

5.4. A divulgação de Ato ou Fato Relevante tem por objetivo impedir o uso indevido de Informações Privilegiadas no mercado de Valores Mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, dos mercados de valores mobiliários e da própria Companhia.

## VI – PRINCÍPIOS DA COMUNICAÇÃO CORPORATIVA

6.1. São consideradas como princípios da comunicação corporativa:

- **ÉTICA** – Todas as pessoas sujeitas a esta Política deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa fé, lealdade e veracidade, observando o Código de Ética da Companhia e, ainda, os princípios gerais aqui estabelecidos.
- **LIBERDADE DE DECISÃO** – As decisões de investimento (venda, compra ou permanência) são atos exclusivos de cada Investidor, assim como a busca pelos melhores retornos, e devem se pautar pela análise e interpretação da informação divulgada ao mercado e jamais pelo acesso privilegiado a tal informação.
- **ACESSO À INFORMAÇÃO** – A companhia deverá garantir a disponibilidade de informações relevantes com regularidade e qualidade. É, ainda, obrigação das pessoas sujeitas às disposições previstas nesta Política assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa, contínua e desenvolvida por meio dos administradores incumbidos de tal função, devendo, também, abranger dados sobre a evolução das suas respectivas posições acionárias no capital social da Companhia, na forma prevista nesta Política e na legislação em vigor.

- **IGUALDADE DE TRATAMENTO** – A informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor e, especialmente, dos Acionistas e Investidores da Companhia, para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo. O relacionamento da Companhia com os participantes e com os formadores de opinião no mercado de valores mobiliários dar-se-á de modo uniforme e transparente. O fluxo de informações será permanente, mesmo em situações de crise.
- **TRANSPARÊNCIA** – As informações disponibilizadas ao público investidor devem pautar-se pela transparência, ou seja, devem refletir fielmente as operações e a situação econômico-financeira da Companhia, bem como, toda divulgação de Ato ou Fato Relevante, ou qualquer outra divulgação de informação, deverá observar o disposto nesta Política e na legislação em vigor.

## **VII – DEVERES DE DIVULGAÇÃO**

7.1. As Pessoas Vinculadas, quando tiverem acesso a informação que possa ser considerada Ato ou Fato relevante da Companhia, deverão comunicar tempestivamente o Diretor de Relações com Investidores, nomeado nos termos do Artigo 17, §3º da Instrução CVM n.º 358, como responsável pela execução e acompanhamento da presente Política.

7.2. Ao ter acesso ou receber qualquer comunicação de ato ou fato relevante, o Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar a referida informação, enviando comunicado à CVM, à BM&FBovespa e entidade de mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, de acordo com os termos ora estabelecidos.

7.3. Caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada, dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciada, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as Pessoas Vinculadas, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

7.4. O Diretor de Relações com Investidores deve permanecer à disposição da CVM, e das BM&FBovespa e entidades de mercado de balcão que solicitarem informações adicionais acerca do ato ou fato relevante divulgado, limitando-se, porém, a prestar apenas informações que julgar de interesse da Companhia e dos seus investidores.

7.5. Caso as Pessoas Vinculadas tenham conhecimento pessoal de ato ou fato relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, estes somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o ato ou fato relevante à CVM.

## VIII – METODOLOGIA DE DIVULGAÇÃO

8.1. O Ato ou Fato Relevante deve ser divulgado ao público por meio de anúncio publicado em jornais de grande circulação, bem como nos *wire services*, normalmente utilizados pela Companhia, podendo o anúncio conter a descrição resumida do Ato ou Fato Relevante, desde que indique o endereço de Internet onde esteja disponível a descrição completa do Ato ou Fato Relevante, em teor no mínimo idêntico ao texto enviado à CVM, Bolsa de Valores e ao público em geral.

8.2. O portal de Relações com Investidores é um veículo de comunicação da Companhia com seus investidores, e conterá a totalidade das informações relevantes com regularidade, qualidade e equidade, no idioma português e, sempre que possível, em inglês.



8.3. A Companhia poderá, a cada divulgação de Ato ou Fato Relevante, optar por realizá-la de forma resumida nos jornais e nos *wire services*. Nesse caso, estará(ão) indicada(s) na(s) publicação(ões) o(s) endereço(s) na Internet no(s) qual(is) a informação completa estará disponível a todos os Investidores, em teor ao menos idêntico àquele remetido à CVM e a BM&F Bovespa. Em nenhuma hipótese a Companhia poderá utilizar somente a Internet para divulgar Ato ou Fato Relevante, sendo a Internet mero meio de suplementação aos meios tradicionais.

8.4. Adicionalmente, a Companhia poderá divulgar o Ato ou Fato Relevante pelos seguintes meios:

- a) Nos portais digitais <http://www.cedae.com.br> e <http://www.cedae.com.br/ri>;
- b) correio eletrônico;
- c) reunião pública com entidades de classe, investidores, analistas ou público interessado
- d) comunicados à imprensa (press releases); ou
- e) meios de radiodifusão utilizados pelo mercado

8.5. O Ato ou Fato Relevante divulgado pela Companhia por qualquer meio de comunicação ou em reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, deverá ser simultaneamente reportado ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e divulgado à CVM e aos mercados em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

8.6. O Ato ou Fato Relevante deverá, preferencialmente, ser divulgado antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Caso as Bolsas de Valores não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento das Bolsas de Valores localizadas no Brasil.

## IX – PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA INFORMAR E DIVULGAR ATO OU FATO RELEVANTE DA COMPANHIA

9.1. Todas as informações sobre Ato ou Fato Relevante da Companhia serão consubstanciadas em um documento elaborado pelo Diretor de Relações com Investidores (“Documento de Divulgação”), ou enquanto não existir, pelo Diretor de Relações com Investidores, que poderá solicitar a participação das Diretorias envolvidas no ato ou fato que deu origem ao Ato ou Fato Relevante.

9.2. Os Acionistas Controladores, os Administradores, os Empregados e Executivos com acesso à Informação Relevante e, ainda, os membros de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia deverão prontamente comunicar qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor Relações com Investidores que, conjuntamente com o Comitê de Divulgação e nos termos desta Política, tomarão as devidas providências e, se caso for, prepararão um Documento de Divulgação.

9.3. Uma vez elaborado, o Documento de Divulgação será enviado à área de Relações com Investidores, sendo o Diretor de Relações com Investidores, a pessoa responsável pela sua publicidade no mercado de valores mobiliários.

9.4. Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante será divulgada simultaneamente à CVM, às Bolsas de Valores e ao público investidor em geral.

## X – EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO

10.1. Em regra, o Ato ou Fato Relevante deverão ser comunicados e/ou divulgados tempestivamente.

10.1.1. O Ato ou Fato Relevante poderá, em caráter excepcional, não ser divulgado quando o Acionista Controlador ou a Diretoria da Companhia entenderem que sua divulgação poderá ser prejudicial para a Companhia, colocando em risco seus legítimos interesses, observado o seguinte:

- O Acionista Controlador ou a Diretoria deverá solicitar, se for o caso, a manutenção de sigilo à CVM em envelope registrado, lacrado e com advertência de confidencialidade, tendo como destinatário o Presidente da Comissão de Valores Mobiliários;
- As Pessoas Vinculadas que decidirem pela manutenção do sigilo em benefício da Companhia deverão cientificar formalmente o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores do conteúdo do fato tido como relevante em estado sigiloso, dando-lhe imediato conhecimento das informações que sejam necessárias ao cumprimento desta Política e à observância das determinações enviadas pelos órgãos competentes. Na hipótese de vazamento dessas informações ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tais Pessoas Vinculadas deverão fornecer ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores as informações que se façam necessárias à divulgação do Ato ou Fato Relevante nos termos da presente Política; e
- Observadas as regras pertinentes à imediata divulgação do Fato Relevante, o Acionista Controlador poderá julgar imprópria ou prematura a revelação do conteúdo do Fato Relevante nos termos da alínea “b” acima, dando ciência da decisão ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

## XI – DIVULGAÇÃO SELETIVA DE INFORMAÇÕES

11.1. É contrária a esta política a divulgação seletiva de Informação Relevante para indivíduos fora da Companhia a qualquer tempo, exceto se tais indivíduos ou grupos estiverem obrigados ao dever de confidencialidade e não divulgação.

11.2. Caso a Informação Relevante seja involuntariamente divulgada, a Companhia emitirá, no prazo de 24 horas, uma publicação ou *press release* contendo tal informação, divulgando-a também tempestivamente em seu Web site de RI e nos outros meios já informados.

## XII – PORTA-VOZ DESIGNADO PELA COMPANHIA E SUAS RESPONSABILIDADES

12.1. São autorizados a pronunciar-se em nome da Companhia o Diretor de Relações com Investidores e quaisquer outros expressamente autorizados pelo Diretor-Presidente.

12.2. Os demais colaboradores serão instruídos a não responder, em qualquer circunstância, a questionamentos da comunidade de Investidores, analistas ou da mídia, a menos que autorizados para tanto por um porta-voz autorizado.

12.3. Os colaboradores que não são porta-vozes autorizados, mas que recebem diretamente ou indiretamente questionamentos dos investidores ou da mídia deverão informar tais questionamentos ao Diretor de Relações com Investidores.

## XIII – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

13.1. Nos termos do artigo 11 da Instrução CVM nº 358/02, os Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas e consultivas, criados por disposição estatutária, estão obrigados a comunicar à CVM, à Companhia e às Bolsas de Valores, a quantidade, as características e a forma de aquisição dos Valores Mobiliários de que sejam titulares, bem como as alterações em suas posições. A comunicação deve ser feita (i) imediatamente após a investidura no cargo e (ii) no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições, indicando o saldo da posição no período.

13.2. Nos termos do artigo 12 da Instrução CVM nº 358/02, o Acionista Controlador e qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que atingir ou alienar participação, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia, deverá comunicar o fato, imediatamente após ser alcançada ou alienada a participação acima referida, à CVM e às Bolsas de Valores, e divulgar a informação ao público.

13.3. As comunicações de que tratam os dois parágrafos acima não serão de responsabilidade da Companhia e deverão compreender os Valores Mobiliários de propriedade das pessoas obrigadas a fazê-las e aqueles dos respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos em sua declaração anual de imposto de renda, além de sociedades por eles controladas diretas ou indiretamente.

#### **XIV – A INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA E O DEVER DE GUARDAR SIGILO**

14.1. As Pessoas Vinculadas terão o dever de guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado até sua divulgação ao mercado de valores mobiliários, bem como zelar para que

subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

14.2. Sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca de Informação Privilegiada, deve-se entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores a fim de sanar a dúvida.

14.3. As Pessoas Vinculadas observarão as regulamentações que versam sobre a disponibilização de Informações Privilegiadas, bem como o seu uso na negociação dos Valores Mobiliários.

## XV – ADESÃO

15.1. Deverão aderir à presente Política de Divulgação, mediante a celebração de Termo de Adesão, todas as Pessoas Vinculadas, bem como outros que a Companhia considere necessário ou conveniente, os quais adquirirão, para os fins da presente Política de Divulgação, a qualidade de Pessoas Vinculados.

15.2. A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e Empregados Vinculados e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

15.3. Os Termos de Adesão celebrados ficarão arquivados na sede da Companhia pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após o término do vínculo existente entre os signatários.

## XVI – VIGÊNCIA

16.1. A presente Política de Divulgação entrará em vigor no dia de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.

## **XVII – ALTERAÇÃO**

17.1. Qualquer alteração desta Política de Divulgação deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM, e às Bolsas de Valores.

## **XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. O descumprimento desta Política sujeitará o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da CEDAE, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.2. O Diretor de Relações com Investidores é a pessoa responsável pela execução e acompanhamento das Políticas: (i) Divulgação e Uso de Informações sobre Ato ou Fato Relevante e de, (ii) Negociação de Valores Mobiliários da CEDAE.

18.3. As disposições da presente Política não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais de terceiros não diretamente ligados à CEDAE e que tenham conhecimento sobre ato ou fato relevante.

Esta política entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho de Administração da CEDAE e qualquer alteração ou revisão deverá ser a ele submetida.